

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES / MINUTA DE CONVENÇÃO COLETIVA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E INTERNET, E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DORAVANTE DENOMINADO SINDPD-RJ, E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SOFTWARE E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DORAVANTE DENOMINADO SEPRORJ, PARA VIGER NO PERÍODO DE 01 DE SETEMBRO DE 2009 A 31 DE AGOSTO DE 2011, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULAS PRELIMINARES - EFICÁCIA, ABRANGÊNCIA, VIGÊNCIA

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange e aplica-se a todas as empresas prestadoras de serviços ou de mão de obra, de qualquer natureza, ligadas à área de informática, incluindo-se as que mantiverem contratos de terceirização para prestação de serviços relacionados à categoria; bem como aos empregados representados pelos Sindicatos convenientes em todo o Estado do Rio de Janeiro, ajustando as condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA 2ª - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Oito dias após o depósito da presente Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, independentemente de homologação pela Justiça do Trabalho, as partes estarão obrigadas ao cumprimento da mesma, sob pena do disposto no art. 872 da CLT.

Parágrafo Único. O SEPRORJ e o SINDPD-RJ manterão esforços conjuntos no acompanhamento perante a todas as empresas, quanto ao fiel cumprimento do inteiro teor da presente convenção.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção, bem como seus efeitos, terão vigência a partir de 01 de setembro de 2009, até 31 de agosto de 2011.

§ 1º: Os sindicatos convenientes se comprometem a reabrir as negociações com o fim de rever, e reajustar as cláusulas de natureza econômicas, cuja vigência se dará até 31 de agosto de 2010.

§ 2º: Ao término do prazo estabelecido no caput desta Cláusula, a presente Convenção será prorrogada, em caráter provisório, até que seja homologada nova convenção.

CLÁUSULA 4ª - AVALIAÇÃO DE CENÁRIOS

O SEPRORJ e o SINDPD-RJ reunir-se-ão, extraordinariamente, sempre que solicitado por uma das partes e, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, a partir da vigência desta Convenção, com vistas a analisar conjuntamente os cenários de aplicação das cláusulas pactuadas e outras condições que desejem acordar, avaliando o quadro econômico e produtivo, geral e das empresas, as perspectivas de desenvolvimento, a produtividade e a qualidade, os processos de reestruturação, as inovações tecnológicas e a organização do trabalho, podendo convencionar modificações e aprimoramentos.

Parágrafo Único: As pautas das reuniões ordinárias deverão ser enviadas pelas partes com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA

CLÁUSULA 5ª - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de setembro de 2009, os salários-básicos serão reajustados no percentual de 4,7% (ou outro quantitativo do índice ICV-DIEESE a ser confirmado no período), referente ao acumulado segundo o índice do ICV-DIEESE nos últimos 12 (doze) meses, sobre os salários-básicos de setembro de 2008.

§ 1º : Sobre os salários já majorados conforme caput, incidirá ainda o reajuste de 3% (Três por cento) referente às perdas salariais parciais;

§ 2º: Para os trabalhadores que ingressaram entre outubro de 2008 e agosto de 2009, os salários de ingresso deverão ser reajustados de forma pró-rata, aplicando-se os seguintes índices:

Ingresso no mês de outubro/2008	%
Ingresso no mês de novembro/2008	%
Ingresso no mês de dezembro/2008	%
Ingresso no mês de janeiro/2009	%
Ingresso no mês de fevereiro/2009	%
Ingresso no mês de março/2009	%
Ingresso no mês de abril/2009	%
Ingresso no mês de maio/2009	%
Ingresso no mês de junho/2009	%
Ingresso no mês de julho/2009	%
Ingresso no mês de agosto/2009	%

§ 3º: Considera-se para o cálculo apresentado no parágrafo primeiro acima, o mês imediatamente posterior ao ingresso do empregado, quando esse tiver ocorrido após o dia 16 (dezesesseis), nos meses de 30 dias e após o dia 17 (dezesete), nos meses de 31 dias.

§ 4º: Serão compensadas do conjunto dos índices de reajuste definidos nesta Cláusula, todas as antecipações salariais espontâneas, com exceção dos aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem e Plano de Cargos, nos termos da Instrução Normativa nº 1 do C. TST.

CLÁUSULA 6ª - GANHO REAL:

Além dos reajustes previstos na cláusula anterior, os salários dos empregados serão majorados em mais 5% (cinco por cento), objetivando o real crescimento salarial da categoria profissional.

CLÁUSULA 7ª - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de setembro de 2009, não poderão ser praticados nas empresas do setor, salários inferiores aos pisos abaixo relacionados:

a) Atividade meio: R\$ 550,00 (salário mês)

Piso mínimo profissional:

a) Digitador:	R\$ 720,00 (salário mês)
b) Técnico Profissional de Informática:	R\$ 770,00 (salário mês)
c) Analista de Sistemas:	R\$ 1.200,00 (salário mês)
d) Instrutor de Informática:	R\$ 7,80 (hora aula)

§ 1º : Os pisos referenciados no caput desta cláusula equivalem à jornada normal de cada função. Jornadas reduzidas terão seus pisos reduzidos proporcionalmente, observando-se os termos da lei.

§ 2º: O piso salarial de **atividade meio** será aplicável tão somente aos empregados que exerçam atividades de apoio e não administrativa, tais como: assistente/auxiliar administrativo, secretária, copeira, servente, vigia, office-boy, almoxarife, auxiliar de produção e congêneres; assim como serviços técnicos diferenciados daqueles entendidos como digitador ou técnico profissional de informática, que para sua execução, necessite de orientação de um técnico, compreendido como atividade-meio da empresa.

§ 3º : Os pisos salariais dos profissionais de **atividade meio**, deverão ser idênticos ao mínimo regional aplicado no Estado do Rio de Janeiro.

§ 4º: Entende-se por **digitador** o profissional que exerça as atividades de inserção, transcrição e conferência de dados através de digitação e/ou redigitação em equipamentos de informática, em que o mesmo permaneça durante toda a sua jornada de trabalho, nas respectivas tarefas.

§ 5º: Entende-se por **técnico profissional de informática**, o trabalhador que exerça função na qual haja uso de conhecimento e/ou de tecnologia da informação, diretamente ligada as atividades fim da empresa, quais sejam: desenvolvimento, licenciamento e suporte de software, atendimento telefônico de suporte a software (analista de suporte), manutenção técnica de hardware, treinamento em informática, consultoria técnica em informática, processamento de dados, provimento de acesso, conteúdo ou aplicação de internet, serviços técnicos correlatos baseados em tecnologia da informação, bem como aqueles efetivados em urnas eletrônicas, com a retirada da memória do flash interno, fazendo a limpeza da urna, manutenção destas, substituição de peça danificada, e trabalhando no sistema operacional incluindo data e hora.

§ 6º : Entende-se por **analista de sistemas**, o trabalhador que exerça função na qual especifique e/ou desenvolva projetos de tecnologia da informação, possuindo curso superior específico completo.

§ 7º : Entende-se por **Instrutor de Informática** aquele que possua qualificação profissional e ministre aulas específicas em cursos de informática. O salário aula descrito na alínea “d” acima, compreende a hora composta de 60 (sessenta) minutos. É facultado às empresas, a contratação por prazo determinado, nos termos da Lei 9601/98, independentemente da previsão do artigo 443, § 2º da CLT. Nesta modalidade de contratação, caso haja rescisão antecipada do contrato por qualquer das partes, será devido pela parte que promover a rescisão indenização equivalente a 10% (dez por cento) dos salários a que teria direito o empregado até o término do contrato.

§8º : independentemente da denominação do cargo e/ou função ocupado, a todos os trabalhadores alocados nos clientes da empresa, que por força de contratos de terceirização ou prestação de serviços em bancos ou qualquer outro ambiente de instituição financeira no Estado do Rio de Janeiro, desenvolvam serviços de tratamento de documentos oriundos de envelopes do caixa rápido, tratamento de imagens, malotes de clientes, digitação de

documentos não capturados pelo sistema de automação bancária, conferência de listagens, manuseio e arquivamento de documentos, não poderá ser aplicado piso salarial inferior ao de “Técnico Profissional de Informática” estabelecido no caput da presente cláusula, respeitada a carga horária do contratante (tomador de serviços) e a legislação ordinária vigente.

§ 9º: entenda-se como carga horária do contratante, quando este se tratar de bancos ou qualquer outro ambiente de instituição financeira no Estado do Rio de Janeiro, aquela estabelecida no artigo 224 da CLT.

§ 10º: Aos empregados citados no parágrafo oitavo, às empresas ajustarão o pagamento de salário por hora, diária ou mês, tendo por base os respectivos pisos normativos fixados na presente cláusula ou por seus próprios salários, observadas as proporcionalidades das cargas horárias laboradas.

CLÁUSULA 8ª - AUXÍLIO-REFEIÇÃO

A empresa fornecerá a seus empregados tíquetes para auxílio-refeição, ou em outras formas previstas em lei.

§1º: As empresas, independente do número de empregados, deverão praticar os seguintes valores: O valor de cada tíquete será de R\$ 14,00 (Quatorze Reais) para empregados com jornada de 8 (oito) horas diárias, R\$ 11,00 (onze Reais) para empregados com jornada de 6 (seis) horas diárias e em valores proporcionais nos casos em que exceda a jornada de 15 (quinze) horas semanais.

§2º: O benefício previsto no caput desta cláusula poderá ser concedido opcionalmente na modalidade de tíquete alimentação, desde que haja expressa e formal manifestação do empregado e concordância do empregador, respeitando-se os critérios desta cláusula.

§3º: Será fornecido um tíquete para cada dia de efetivo trabalho no mês da respectiva utilização. Caso sejam fornecidos tíquetes para dias não trabalhados, estes serão descontados no mês subsequente.

§4º: A distribuição dos tíquetes aos empregados não poderá ultrapassar o 5º (quinto) dia útil do mês da respectiva utilização, ressalvadas as situações mais favoráveis aos empregados.

§ 5º: As empresas que estejam localizadas em áreas de difícil acesso a restaurantes, e desde que tenham local apropriado, poderão fornecer refeições prontas diariamente aos seus empregados, caso em que se considerará, para todos os efeitos legais, cumprida a concessão do benefício estipulado no caput desta Cláusula.

§6º: Na ocorrência de trabalho extraordinário no mesmo dia, superior a duas horas, será fornecido ao trabalhador 01(um) tíquete no valor estabelecido no §1º.

§7º: Na ocorrência de trabalho fora dos dias habituais, igual ou superior a metade da jornada normal de trabalho, será fornecido 01(um) tíquete de valor equivalente ao devido pela jornada normal de trabalho.

§8º : Em qualquer das modalidades em que for concedido o benefício previsto no caput desta cláusula, os empregados serão descontados em seus salários em até 1% do valor do benefício concedido, devidamente discriminado em rubrica própria no contracheque. Os valores despendidos em qualquer das modalidades acima descritas, ou seja, em tíquete ou em dinheiro, não terão em nenhuma hipótese, caráter remuneratório, não ser integrando ao salário do empregado seja como salário in natura, utilidade ou outro qualquer, para nenhum fim de direito, nos termos da OJ-SDI 133.

§9º: As empresas poderão, mediante requisição formal de cada empregado, acrescentar o valor devido em tíquete refeição que trata essa cláusula, na verba de benefícios indiretos.

§10º : As empresas que, pelo fato de possuírem até 40 (quarenta) empregados, optaram por uma das indenizações previstas no §10º da cláusula 8ª da Convenção Coletiva 2003/2005, deixando desta forma de conceder aos seus empregados, ou concedendo-os de forma reduzida, o auxílio refeição, deverão, após três meses do depósito da presente convenção, voltar a conceder o referido benefício, independente do número de empregados que possuam.

CLAUSULA 9ª - BENEFÍCIOS INDIRETOS

As empresas a partir de 01 de setembro de 2009, concederão a todos os empregados, individualmente, benefícios indiretos equivalentes ao valor mínimo de R\$ 140,00 (cento e quarenta Reais) mensais para jornada de 8 (oito) horas diárias; de R\$ 105,00 (cento e cinco Reais) mensais para jornada de 6 (seis) horas diárias, e em valores proporcionais nos casos em que exceda a jornada de 15 (quinze) horas semanais.

§ 1º : estão obrigadas ao cumprimento da presente, todas as empresas independente do número de empregados.

§2º: O pagamento destes benefícios se obterá pela contratação, à escolha da empresa, de quaisquer dos benefícios listados no §4º desta Cláusula.

§3º: Será permitida a combinação de mais de um benefício, preservando-se no seu conjunto, sempre o valor mínimo previsto no caput desta Cláusula, como também será permitida a distribuição de benefícios diferenciados entre os beneficiários, não constituindo, tais escolhas, fundamento para qualquer ação judicial de isonomia, devendo tal ser efetivada de comum acordo entre empregado e empregador.

§4º: A lista de Benefícios Indiretos passa a ser a seguinte:

- a) Seguro de Assistência Médico-Hospitalar;
- b) Seguro para Assistência Odontológica;
- c) Auxílio-Formação;
- d) Tíquete Alimentação (compras em supermercado);
- e) Fornecimento de Cesta-Básica;
- f) Ampliação do valor-hora do tíquete refeição e/ou alimentação.

I) Entende-se como auxílio- formação: formação em nível fundamental, médio, superior, pós-graduação e de extensão. Poderão ainda substituir o benefício citado por, no mínimo, 120 horas de capacitação no ano ou carga horária proporcional aos meses trabalhados.

II) O benefício previsto na alínea “c” deste parágrafo deverá ser fornecido dentro da programação de treinamento da empresa ou iniciando-se no máximo até o primeiro dia útil de outubro de 2008.

III) Para efeito do cumprimento da alínea “c” e dos incisos anteriores, o SINDPD/RJ e o SEPRORJ, firmarão convênios com instituições de ensino e de treinamento a fim de credenciá-las para o cumprimento do benefício previsto nesta Cláusula.

§5º: Os benefícios abaixo descritos, somente poderão ser concedidos como forma de complementação da cesta de benefícios descrita no §4º para obediência do valor mínimo previsto no caput desta cláusula:

- a) Ampliação do benefício do Vale-Transporte - para utilização de serviços seletivos e especiais;
- b) Concessão de Seguro de Vida.

§6º: Os benefícios indiretos concedidos aos dependentes do empregado, por solicitação deste, cumprem igualmente a obrigação prevista no caput desta Cláusula.

§7º: Os benefícios de que trata esta Cláusula não poderão ser fornecidos em moeda nacional ou estrangeira.

§8º : Não obstante o descrito no parágrafo anterior, caso o empregado não tenha durante a vigência de seu contrato de trabalho, recebido qualquer um dos benefícios elencados nesta cláusula, será devido o pagamento do benefício indireto, na forma de indenização compensatória, quando do ajuizamento de ação trabalhista, visando o recebimento de tal parcela.

§9º: Os benefícios indiretos, previstos no caput desta Cláusula, serão devidos mesmo quando os empregados não estiverem no exercício efetivo de suas funções, quando se encontrarem sob licença maternidade e férias.

§10º: Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o benefício indireto concedido na modalidade de Seguro de Assistência Médico Hospitalar será devido aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho ou auxílio doença, durante todo o período em que o mesmo estiver de licença, devendo para tal serem preenchidos os seguintes requisitos:

- a) o empregado deverá ter mais de um ano de vínculo empregatício com a empresa onde ocorreu o acidente ou a doença;
- b) deverá ser observado um período de carência de 06 (seis) meses, contados a partir do retorno do empregado ao trabalho.

§11º: Será facultado para os empregados que comprovarem o recebimento do benefício indireto em duplicidade, o direito de requerer, mediante ofício, de qualquer das empresas onde estiver registrado como empregado, o recebimento de benefício diferenciado. Caberá à empresa escolhida pelo empregado, o direito de opção por quaisquer dos benefícios constantes no parágrafo terceiro desta cláusula.

§ 12º: Optando a empresa em cumprir com o caput através da contratação de Seguro Assistência Médico-Hospitalar, deverá a empresa, semestralmente, apresentar ao SINDPD-RJ, cópia da fatura emitida pela empresa administradora do seguro, contendo o número de vidas contempladas pela apólice.

§13º : As empresas que optem pela concessão do benefício previsto nesta cláusula, na modalidade de Seguro de Assistência Médico Hospitalar, desde que concedam cobertura para exames, consultas e internação, estarão desvinculadas dos valores fixados no caput.

§14º : Sem prejuízo do disposto anteriormente e, independentemente do valor concedido, os empregados serão descontados, em seus salários, em até 1% (um por cento) do valor do benefício concedido, devidamente discriminado em rubrica própria no contracheque.

§15º : As empresas que, pelo fato de possuírem até 40 (quarenta) empregados, optaram por uma das indenizações previstas no §13º da cláusula 9ª da Convenção Coletiva 2003/2005, deixando desta forma de conceder aos seus empregados, ou concedendo-os de forma reduzida, o benefício indireto, deverão, após três meses do depósito da presente convenção, voltar a conceder o referido benefício, independente do número de empregados que possuam.

CLÁUSULA 10ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As empresas poderão fixar, em caráter voluntário e não obrigatório, em aditamento à presente Convenção, os critérios relativos à Participação nos Lucros e Resultados, a ser distribuída aos seus empregados, de forma a cumprir o disposto no art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal e a Lei nº 10.101, de 30-11-2000, a ser instituído por comissão formada pelos próprios

empregados e empresários, com a participação de representante do sindicato laboral, que deverá, obrigatoriamente, ser convidado a integrar a mesma, sob pena de nulidade de todo o processo, onde deverão constar regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da antecipação e regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade de distribuição, período de vigência e prazo para revisão do acordo, bem assim demais critérios e condições, tais como programas de metas, resultados e prazos, pactuados previamente, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULAS DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 11ª - JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho máxima será de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as seguintes jornadas especiais:

a) Os que trabalham em turno ininterrupto de revezamento terão jornada diária de 6 (seis) horas (36 horas semanais), na forma do art. 7º, inciso XVI da Constituição Federal;

b) Os digitadores, bem como os operadores de microcomputadores, em conformidade com a NR 17, terão jornada de 30 (trinta) horas semanais;

c) Os empregados que trabalham ininterruptamente no preparo e conferência do setor de entrada de dados terão jornada de 30 (trinta) horas semanais em atividades repetitivas e ininterruptas, combinada com jornada de 10 (dez) horas em outra função que não exija esforços repetitivos, divididas tais jornadas, igualmente, pelos dias trabalhados;

d) A jornada diária dos digitadores, e a parcial de 30 (trinta) horas dos empregados caracterizados pela alínea "c", deverá observar a seguinte conformação:

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso;

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso;

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso;

10 minutos de descanso por 50 minutos de trabalho;

10 minutos de descanso por 50 minutos de trabalho;

10 minutos de descanso por 50 minutos de trabalho.

Parágrafo Único: Ficam ressalvadas as jornadas especiais inferiores, mais favoráveis aos empregados.

CLÁUSULA 12ª - ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), sobre a hora normal, de 2ª a 6ª feira, 100% (cem por cento) aos sábados e 150% (cento e cinquenta) nos domingos e feriados.

Parágrafo Único: Será admitida a compensação das horas-extras trabalhadas, considerando, para tal efeito, a seguinte proporcionalidade dos acréscimos estabelecidos no caput desta Cláusula.

a) De segunda a sexta-feira, a cada 60 (sessenta) minutos de horas-extras trabalhadas corresponderá a 105 (cento e cinco) minutos de horas-extras compensadas;

b) No sábado, a cada 60 (sessenta) minutos de horas-extras trabalhadas corresponderá a 120

(cento e vinte) minutos de horas-extras compensadas;

c) Nos domingos e feriados, a cada 60 (sessenta) minutos de horas-extras trabalhadas corresponderá a 150 (cento e cinquenta) minutos de horas-extras compensadas.

CLÁUSULA 13ª – DA EXCLUSÃO DO BANCO DE HORAS

Não será mais admitida a aplicação do banco de horas estipulado na cláusula 13ª da Convenção Coletiva 2007/2009, podendo as empresas que já homologaram acordo coletivo para implementação de banco de horas, o praticarem até 31 de agosto de 2010.

CLÁUSULA 14ª - ADICIONAL NOTURNO

As horas trabalhadas entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 06 (seis) horas da manhã do dia subsequente serão remuneradas com uma sobretaxa de 30% (trinta por cento), considerada, para tal efeito, a hora noturna composta de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

CLÁUSULA 15ª - INCORPORAÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO

Os empregados transferidos do horário noturno para o diurno, por iniciativa da empresa, e que tenham recebido o adicional noturno por 18 (dezoito) meses consecutivos, terão o valor do referido adicional incorporado ao salário.

Parágrafo Único: Está cláusula entrará em vigor um ano após o depósito da presente convenção.

CLÁUSULA 16ª - ADICIONAL DE SOBREAVISO

O empregado quando escalado para o regime de sobreaviso, através de notificação expressa da empresa, mediante utilização de BIP, rádio-chamada ou outro meio de comunicação, fará jus a um adicional de 35% (trinta e cinco por cento) da hora normal durante o período em que permanecer nessa situação.

Parágrafo Único: O percentual de remuneração previsto no caput desta Cláusula, não se aplicará quando o sobreaviso se converter em serviço efetivamente prestado, hipótese em que será devida a hora extraordinária.

CLÁUSULA 17ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Para os empregados admitidos até 31 de dezembro de 2009, as empresas deverão pagar metade da gratificação de Natal (do ano de 2010) até o último dia útil de junho de 2010, tomando-se como base o salário de junho, salvo se o empregado já tiver recebido tal verba por ocasião do gozo de férias ou em circunstâncias que lhe forem mais favoráveis.

CLÁUSULAS DE NATUREZA ASSISTENCIAL

CLÁUSULA 18ª - AUXÍLIO CRECHE

As empresas concederão auxílio escolar às suas empregadas e aos empregados que tenham posse e guarda judicial dos filhos, em ambos os casos em idade de até 06(seis) anos, 11(onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, mediante reembolso de despesas efetuadas com a guarda,

assistência e educação pré escolar, no valor do piso salarial regional do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único: A comprovação da guarda exclusiva dos filhos, a que se refere o caput far-se-á mediante juntada da sentença e, em caso de inexistência, da juntada de declaração com termo de responsabilidade firmado pelo empregado.

CLÁUSULA 19ª - APOIO AO EMPREGADO COM DEPENDENTE DEFICIENTE

O empregado que tenha dependente deficiente, poderá Ter direito a horário flexível, mediante apresentação de parecer médico, e de comum acordo com a empresa, inclusive para fins de compensação do horário, que não será computado como horas extraordinárias.

CLÁUSULA 20ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA E AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO:

Em caso de concessão de auxílio-doença ou de auxílio-doença acidentário pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado complementação direta, ou seguro, não integrada ao salário, em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e 100% (cem por cento) do somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, nos 6 (seis) primeiros meses da licença.

§ 1º: A concessão do benefício desta Cláusula será devida aos empregados com mais de 1 (um) ano de vínculo empregatício.

§ 2º: O pagamento previsto nesta Cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais funcionários.

§ 3º: Para concessão, em novo benefício, da complementação a que se refere o caput desta cláusula, haverá uma carência de 6 (seis) meses de trabalho, contados a partir do retorno da licença, entre um e outro benefício do auxílio-doença.

§ 4º: Caso haja atraso nos pagamento do benefício por culpa exclusiva do INSS, em virtude de greves ou qualquer outro fator causador, deverá o empregador efetuar o pagamento dos salários do empregado em gozo de auxílio-doença, devendo tais valores serem descontados, na medida em que a autarquia Federal credite a importância em favor do trabalhador.

CLÁUSULA 21ª - DESPESAS FUNERÁRIAS

Em caso de morte do empregado (a), serão pagos pela empresa a quantia de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos Reais), para fazer face às despesas com funeral, ou poderá a empresa optar pela contratação de seguro de assistência funeral que garanta o atendimento básico em caso de falecimento de seus empregados.

CLÁUSULA 22ª - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do art. 473 da CLT, por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam assim fixadas:

- a) 03 (três) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente;
- b) 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;

c) 01 (um) dia útil em caso de internação ou acompanhamento hospitalar do cônjuge, ascendente ou descendente, sendo que, em caso de necessidade de mais dias, o empregado poderá ter direito a horário flexível, estabelecido de comum acordo com a empresa, devendo compensar as horas ausentes, não oneradas tais compensações, com os acréscimos relativos às horas extraordinárias, quando não ultrapassarem a jornada normal.

§ 1º: Entende-se por ascendente o pai e a mãe e, por descendente, os filhos, na conformidade da Lei Civil.

§ 2º: Para o empregado fazer jus às licenças previstas no caput desta Cláusula, terá de apresentar documento comprobatório até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 23ª - DAS LICENÇAS

As empresas concederão ao (à) empregado (a), desde que devidamente comprovado:

a) 05 (cinco) dias de licença ao empregado e 30 (trinta) dias de licença à empregada que legalmente adotar criança menor de 6 (seis) anos de idade;

b) 05 (cinco) dias de licença paternidade, de acordo com o ato das disposições transitórias, art. 10º, inciso II, § 1º, da Constituição Federal;

c) 120 (cento e vinte) dias de licença gestante de acordo com o art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal;

d) Para amamentar o próprio filho, até que este complete 9 (nove) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois intervalos de meia hora ou será facultado à empregada sair 1 (uma) hora antes ou entrar 1 (uma) hora depois, sendo sua jornada de oito horas, e proporcionalmente nas jornadas menores.

Parágrafo Único: Quando o exigir a saúde do filho, o período de 9 (nove) meses previsto na alínea “d)” desta Cláusula será dilatado, desde que haja prescrição médica.

CLÁUSULA 24ª - ABONO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será compensada a falta do empregado estudante, matriculado em curso regular e curricular, no dia de prova escolar obrigatória ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com o comparecimento do empregado ao serviço. A compensação desta falta será acordada entre as partes e não será computada como horas extraordinárias para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único: A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, as faltas serão abonadas segundo dispõe o inciso VII do art. 473 da CLT, cuja comprovação se dará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola.

CLÁUSULA 25ª - REEMBOLSO ESCOLAR

As empresas concederão o benefício reembolso escolar, ao empregado e filhos estudantes de ensinos fundamental e médio, sem natureza salarial, em valor equivalente a até 1 (um) salário mínimo nacional, para cada beneficiário estabelecido nesta cláusula, mediante a apresentação

do comprovante de pagamento da mensalidade e matrícula, segundo os procedimentos estabelecidos pelo Departamento de Recursos Humanos da Empresa.

Parágrafo Primeiro: O Reembolso Escolar somente será concedido mediante declaração do(a) empregado(a) de que não há recebimento por parte de cônjuge ou companheiro(a) de outro benefício de mesma natureza relativo ao mesmo dependente.

Parágrafo Segundo: O direito ao benefício cessará no mês posterior àquele em que o(a) empregado(a) ou o dependente, considerado nesta cláusula, concluir o curso.

Parágrafo Terceiro: Empregados separados judicialmente ou divorciados que mantenham as despesas escolares dos filhos terão direito ao benefício, desde que os comprovantes de pagamento estejam vinculados ao nome do empregado.

CLÁUSULAS DAS CONDIÇÕES DE PROTEÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR

CLÁUSULA 26ª - ACESSO À PRODUÇÃO DIÁRIA

Para cumprimento da NR17, será disponibilizada, para consulta, a produção diária de cada digitador.

CLÁUSULA 27ª - EMISSÃO CAT

Quando os trabalhadores acusarem sintomas de lesões por esforços repetitivos e distúrbio osteomuscular relacionado ao trabalho (LER/DORT) será obrigatório o preenchimento da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) pela empresa; no caso de omissão desta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação por escrito, fica autorizado o preenchimento pelo próprio solicitante, o que será dado como firme e valioso pela empresa, de acordo com o art. 22º, parágrafo primeiro da Lei 8.213, de 24/06/91.

§ 1º: Todo trabalhador que vier a apresentar lesão, devido a doença ocupacional, deverá ser reaproveitado pela empresa em outra atividade, após o retorno da licença médica do INSS.

§ 2º: Ficam obrigadas as empresas a fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias, às entidades sindicais patronal e laboral cópia da CAT emitida conforme previsto no caput desta Cláusula, após a caracterização da doença ocupacional pelo INSS.

CLÁUSULA 28ª - EXAME MÉDICO DEMISSIONAL E PCMSO:

Acordam as partes, em complementação à Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), que será dispensada a realização de exame médico demissional para os empregados cujo desligamento da empresa venha a ocorrer até 270 (duzentos e setenta) dias do último exame médico ocupacional, nos termos da Portaria SSST nº.: 8/96.

CLÁUSULA 29ª - MÉDICO COORDENADOR

Observando as disposições da Portaria nº 8 de 08/05/96, que altera a NR-7 - Programa de Controle Médico de Saúde Operacional - PCMSO, no seu item 7.3.1.1, ficam as empresas, ali enquadradas, desobrigadas de indicar e manter a figura do médico coordenador.

CLÁUSULA 30ª - GARANTIA NO EMPREGO

Gozarão de garantia temporária de emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) Por 90 (noventa) dias, os empregados que adotarem, legalmente, menor de até 6 (seis) anos de idade e que tenham expressamente notificado à empresa, mediante apresentação de prova da decisão judicial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de sua emissão;
- b) Por 90 (noventa) dias, o pai, após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue à empresa no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do parto;
- c) Por 90 (noventa) dias, a empregada, nos casos de aborto previstos em lei, desde que o atestado médico comprobatório tenha sido entregue à empresa no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da ocorrência do aborto.

Parágrafo Único: A empresa poderá dispensar o empregado, no curso do período em que o mesmo desfruta das garantias temporárias previstas nas alíneas "a", "b" e "c" desta Cláusula, devendo, neste caso, considerar como aviso prévio o período restante, coberto por ditas garantias, desde que não seja menor que o aviso prévio legal, caso em que este prevalece.

CLÁUSULA 31ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Goarão de estabilidade provisória, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) A gestante, desde a constatação da gravidez, até 120 (cento e vinte) dias após o término da licença maternidade;
- b) O empregado, por 120 (cento e vinte) dias após ter recebido alta médica, que por doença tenha ficado afastado por tempo igual ou superior a 60 (sessenta) dias e tenha mais de 6 (seis) meses de vínculo empregatício com a empresa, anterior ao afastamento;
- c) O empregado, por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, seja proporcional ou integral, que tiver no mínimo de 3 (três) anos de vínculo empregatício com a empresa;
- d) O empregado, por 12 (doze) meses, quando reaproveitado por motivo de acidente de trabalho.

§ 1º: Quanto aos empregados na proximidade da aposentadoria, de que trata a alínea "c" desta Cláusula, deve-se observar que a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pela empresa, de comunicação do empregado, por escrito, sem efeito retroativo, noticiando reunir ele as condições previstas. A estabilidade se extinguirá, se a aposentadoria não for requerida imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à sua aquisição.

§ 2º: A estabilidade provisória, prevista nesta cláusula, não compreende, também, os casos de extinção do contrato de trabalho por motivo de força maior.

CLÁUSULA 32ª - REAPROVEITAMENTO E GARANTIA DO ACOMETIDO POR LER/DORT

As empresas comprometem-se a reaproveitar em outras funções ou garantias o emprego ou salário, pelo período de 1 (um) ano, o empregado DIGITADOR, acometido de LER-Lesões por Esforços Repetitivos e DORT-Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho, desde que o mesmo tenha vínculo empregatício, exclusivamente com a empresa, na função de digitador, há pelo menos, 02 (dois) anos, conforme a Legislação Previdenciária.

§ 1º: As empresas encaminharão ao Sindicato Profissional todos os casos de LER/DORT, reconhecidos oficialmente pela Previdência Social;

§ 2º: Para fins de que se trata esta cláusula, fica entendido que somente terá validade o diagnóstico fornecido por médico pertencente aos quadros da Previdência Social;

§ 3º: A garantia de que se trata esta cláusula terá início na data da informação escrita e documentada, à Empresa do diagnóstico;

§ 4º: Os benefícios desta cláusula serão estendidos, nas mesmas condições aos portadores de outras doenças profissionais, desde que o empregado obtenha, da previdência, o reconhecimento da enfermidade.

CLÁUSULA 33ª - DOENÇAS PROFISSIONAIS – MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As empresas promoverão a proteção e prevenção a doenças profissionais, adequando o ambiente da trabalho às seguintes medidas:

- a) fornecimento de cadeira regulável na altura do assento afim de possibilitar uma posição adequada ao Digitador ante a máquina.
- b) manutenção da temperatura no ambiente de trabalho de, no mínimo, 20ª (vinte graus centígrados)
- c) após o retorno das férias, durante a primeira semana de trabalho, não poderá ser exigida produção aos digitadores superior a 75% (setenta e cinco por cento) do estipulado na NR-17;

CLÁUSULA 34ª - REDUÇÃO DE STRESS

Recomenda-se a adoção das seguintes medidas com o fito de reduzir o stress:

- a) música ambiente;
- b) plantas nos locais de digitação;
- c) posicionamento do equipamento, possibilitando maior integração;
- d) reunião com freqüência nos setores para discussão dos problemas de cada equipe;
- e) cores neutras, destacando-se pelo verde e evitando-se o branco, o cinza e o preto;
- f) adoção de exames de saúde periódicos que levem em conta fatores específicos da função exercida pelo trabalhador, com o objetivo de diagnosticar, previamente, doenças profissionais;
- g) proibição do ato de fumar no ambiente de digitação.

CLÁUSULA 35ª - PROCESSO DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO

O processo de habilitação e reabilitação profissional do empregado acidentado no trabalho, bem como acometido por outras doenças, será realizado na própria empresa, em convênio com INSS, caso possível tecnicamente.

CLAUSULA 36ª - CIPA

As empresas representadas pelas entidades patronais providenciarão a instalação da CIPA, quando exigível pela legislação vigente.

Parágrafo Único: o fato do empregado ter sido eleito para CIPA, não impede que o mesmo também concorra as eleições de OLT.

CLÁUSULA 37ª - FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá cair nos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Parágrafo Único: Será informado pela empresa, ao empregado, com 30 (trinta) dias de antecedência, o início do gozo de suas férias.

CLÁUSULA 38ª - REDUÇÃO DE JORNADA NO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O horário normal de trabalho empregado, durante o prazo do aviso será reduzido de duas horas diárias, sem prejuízo do salário integral.

Parágrafo Único: É facultado ao empregado trabalhar sem a redução das 2 (duas) horas diárias previstas nesta cláusula, caso em que poderá faltar ao serviço por sete dias corridos sem prejuízo do salário integral.

CLÁUSULA 39ª - FUSÃO DE EMPRESAS

Em caso de fusão de empresas, nos termos do art. 10º da CLT, os empregados serão beneficiados com as cláusulas mais favoráveis, observada a isonomia funcional e salarial, assegurados os direitos dos estáveis.

CLÁUSULA 40ª - SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para função de outro, dispensado sem justa causa, igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Parágrafo Único: Em caso de substituição eventual, por período superior a 30 (trinta) dias, o substituto receberá desde o primeiro dia e somente enquanto perdurar a situação, uma gratificação de substituição, correspondente à diferença entre o seu salário-básico e o menor salário da função exercida. Essa gratificação de substituição não se integrará ao salário-básico do substituto para nenhum efeito.

CLÁUSULAS DE NATUREZA SINDICAL

CLÁUSULA 41ª – PRESTADORAS DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA

O SINDPD/RJ e/ou SEPRORJ se comprometem em atuar preventivamente, de forma conjunta ou isoladamente, perante as empresas contratantes de mão-de-obra terceirizada, sejam de que natureza jurídica for, inclusive cooperativas, no intuito de assegurar direitos e garantias legais, bem como, o cumprimento das cláusulas constantes da presente convenção coletiva.

CLÁUSULA 42ª - HOMOLOGAÇÃO DE DEMISSÃO

A empresa se apresentará perante o SINDPD-RJ ou órgão competente, para a realização do ato homologatório da rescisão contratual dos empregados demitidos, no prazo e condições previstos por Lei, salvo as seguintes disposições:

§1º: O ato de homologação deverá ser realizado impreterivelmente no primeiro dia útil após o encerramento do período do aviso prévio, quando efetivamente trabalhado, seja qual for a natureza da demissão, ou, até o décimo dia após o último dia da prestação do serviço quando da dispensa sem justa causa, por iniciativa do empregador, sob pena do pagamento de multa a

favor do empregado em valor equivalente à sua maior remuneração;

§2º: Não comparecendo o empregado, quando da homologação, a empresa dará conhecimento do fato ao SINDPD-RJ, mediante comprovação do envio da carta ou telegrama de notificação do ato, o que a desobrigará do cumprimento do disposto no caput desta Cláusula.

§3º : As empresas deverão observar as instruções relativas as documentações necessárias para o ato homologatório, dispostas no endereço eletrônico do SINDPD-RJ, sob pena de incidir ante a impossibilidade da homologação, a mesma multa disposta no § 1º desta cláusula..

CLÁUSULA 43ª – ORGANIZAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO (OLT) - REPRESENTANTES SINDICAIS

Nas empresas que possuem um mínimo de 15 (quinze) empregados, será facultado ao SINDPD promover a escolha, fora das dependências da empresa, de um representante dos empregados com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores e o Sindicato de classe, nos termos do artigo 11 da Constituição Federal. Este representante terá um suplente que atuará nas ausências do efetivo.

a) De 15 (quinze) a 30 (trinta) trabalhadores	01 Titular e 01 Suplente
b) De 31 (trinta e um) a 50 (cinquenta) trabalhadores	02 Titulares e 02 Suplentes
c) De 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) trabalhadores	03 Titulares e 03 Suplentes
d) Acima de 100 (cem) trabalhadores	04 Titulares e 04 Suplentes

§ 1º : Fica assegurada estabilidade provisória, exceto quando a demissão se der por justa causa, quando transitado em julgado a sentença procedente em ação judicial de inquérito para apuração de falta grave, desde o registro de sua candidatura até um ano após o término do mandato.

§ 2º : O mandato será de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição;

CLÁUSULA 44ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas, em conjunto, liberarão até 3 (três) dirigentes sindicais para ficarem à disposição do SINDPD-RJ, sem ônus para o mesmo.

§ 1º Somente estarão obrigadas as empresas com mais de 100 (cem) empregados, sendo no máximo 2 (dois) por empresa.

§ 2º Fica facultado ao SINDPD/RJ, a escolha dos dirigentes sindicais a serem liberados, devendo ser respeitado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º: durante todo o período em que os dirigentes sindicais estiverem à disposição do SINDPD-RJ, caberá ao empregador manter o pagamento dos salários, bem como os benefícios estipulados nas cláusulas 8ª e 9ª desta Convenção Coletiva, observando ainda os aumentos normativos que venham a ocorrer.

CLÁUSULA 45ª - ACESSO LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

Ao dirigente sindical será permitida a visita às empresas, conforme agenda firmada entre as partes, para cumprimento das atividades inerentes à sua função, de forma a não prejudicar o funcionamento e a ordem na empresa.

Parágrafo Único: A empresa disponibilizará data, hora e local para o estabelecido no caput

desta Cláusula.

CLÁUSULA 46ª - DELEGADOS SINDICAIS

Segundo lhe faculta o §2º do art. 517 da CLT, o SINDPD/RJ poderá instituir delegacias ou seções, localizadas, cada uma, a ser estudada as localidades, que terão como objetivo, a proteção não só dos associados, mas de toda a categoria, a melhoria das relações do trabalho e a fiscalização quanto ao cumprimento da presente Convenção Coletiva, nas respectivas regiões.

§ 1º: Serão eleitos 3 (três) delegados sindicais, mediante processo eletivo dentre os membros da categoria para exercício de mandato de representação sindical, e gozarão de estabilidade equivalente aos demais dirigentes sindicais;

§ 2º: o SINDPD-RJ, poderá solicitar a liberação das funções normais destes dirigentes sindicais, além dos já liberados pela cláusula 38ª desta CCT, para atuarem como delegados sindicais, arcando o SINDPD-RJ com o ônus de tais liberações.

CLÁUSULA 47ª - DIA DO TRABALHADOR EM INFORMÁTICA

A terceira segunda-feira do mês de outubro será considerada FERIADO para os empregados em empresas atuantes no setor de informática e tecnologia da informação.

CLÁUSULA 48ª – QUADRO DE AVISOS

O SINDPD-RJ colocará quadros de avisos nas empresas, destinados ao material informativo sindical e divulgação da Convenção Coletiva de Trabalho, desde que seus informes sejam dados com urbanidade e sem ofensas de qualquer natureza.

§ 1º: O SINDPD-RJ poderá, ainda, disponibilizar o material em referência através de seu site, ou por meio eletrônico para a empresa.

§2º: O SEPRORJ poderá colocar quadro de avisos no SINDPD-RJ, destinado a notícias sindicais e trabalhistas, desde que dadas com a habitual urbanidade e sem ofensas de qualquer natureza.

CLÁUSULA 49ª - DA OBRIGATÓRIA DIVULGAÇÃO DA CCT

As empresas distribuirão aos seus empregados cópias desta CCT, podendo tal fato ocorrer por via eletrônica, e, aos novos contratados, juntarão cópia desta CCT ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA 50ª - CONTRIBUIÇÃO PARA FORTALECIMENTO SINDICAL

A empresa procederá desconto em folha de pagamento de seus empregados não sindicalizados o importe de 1% (um por cento), do primeiro salário após o reajuste salarial previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em benefício do SINDPD-RJ, conforme deliberação da assembléia dos trabalhadores, na forma do art. 8º inciso IV da Constituição Federal.

§1º: Fica assegurado ao empregado que filiar-se ao sindicato até o dia 15 (quinze) do respectivo mês em que incidirá o desconto, o não desconto da contribuição acima. Para tanto, o SINDPD-RJ compromete-se a encaminhar, imediatamente, às empresas as fichas de sindicalização recebidas.

§2º: É facultado ao trabalhador exercer sua oposição ao desconto, através de entrega à empresa de cópia de carta protocolada no Sindicato, com a referida solicitação, até o 5º (quinto) dia útil do mês que incidir o desconto.

§3º : Somente serão aceitas as cartas de oposição ao desconto no SINDPD/RJ, nos horários compreendidos das 09:00 hs, às 11:30 hs, e das 13:30 hs, às 18:00 hs. A entrega de cartas por terceiros só será aceita com firma reconhecida.

§4º: As empresas terão até o dia 15 do mês seguinte ao incidir o desconto, para repassar os valores ao SINDPD-RJ, mediante depósito bancário, enviando o comprovante de pagamento e a relação dos descontos pelo Fax do SINDPD-RJ (021) 2516.5668, ou entrega na sede do SINDPD-RJ, sito a Av. Presidente Vargas, nº 502, 12º andar, Centro, cujos depósitos deverão ser efetuados no:

BANCO BRADESCO	nº 237
AGÊNCIA PRESIDENTE VARGAS	nº 1803-1
CONTA CORRENTE	nº 28714-8

CLÁUSULA 51ª - MENSALIDADE SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas descontarão em folha de pagamento, uma vez autorizado por escrito pelos empregados, o valor de sua mensalidade/contribuição, correspondente a 1% (um por cento) dos salários base, em favor do SINDPD-RJ.

§1º: Os valores referentes às mensalidades/contribuições sindicais devidas ao SINDPD-RJ deverão ser repassados através de depósito bancário, enviando-se o comprovante de pagamento e a relação dos descontos à sede do SINDPD-RJ, cujos depósitos deverão ser efetuados no:

BANCO BRADESCO	nº 237
AGÊNCIA PRESIDENTE VARGAS	nº 1803-1
CONTA CORRENTE	nº 28714-8

§2º: A relação nominal, contendo a data de admissão, os salários, função, valor recolhido de cada empregado, será enviada ao SINDPD-RJ até o dia 15 do mês subsequente ao mês de competência do pagamento.

§3º: O não cumprimento pela empresa do § 1º desta Cláusula implicará o recolhimento da dívida desta com o SINDPD-RJ. Os valores em atraso, quando da regularização, serão acrescidos de multa de 5% (cinco por cento) ao mês, sobre o valor do desconto.

§4º: As informações relacionadas no parágrafo segundo serão enviadas, conjuntamente, em uma via impressa e em forma de arquivo de dados por meio magnético.

§5º: Compete ao SINDPD-RJ informar às empresas, com antecedência, qualquer alteração no percentual ou valor das mensalidades, bem como os nomes dos empregados que eventualmente manifestarem oposição ao desconto.

CLÁUSULA 52ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

CLÁUSULA 53ª – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Se violada qualquer Cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a multa igual R\$

450,00 (quatrocentos e cinquenta Reais), a favor do empregado que sofreu a infração, devida como crédito na ação trabalhista, quando da execução, caso a decisão judicial, transitada em julgado, tenha reconhecido a infração, sendo a multa devida por empregado.

Parágrafo Único: Fica assegurado o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor decorrente do inadimplemento, incidente sobre os créditos apurados quando da execução em ação judicial, após decisão judicial transitada em julgado que tenha reconhecido a infração, por cada empregado.

CLÁUSULA 54ª – EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

No retorno das férias anuais do empregado que houver recebido adiantamento de férias, será concedido um empréstimo, caso deseje, cuja base de cálculo será o valor correspondente ao da remuneração do mês em referência, que será pago mediante desconto em folha, em 08 (oito) parcelas iguais e sucessivas nos meses subseqüentes.

CLÁUSULA 55ª – AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E ARRENDAMENTOS:

Desde que autorizadas por seus Empregados, ficam as Empresas incumbidas de proceder aos descontos em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento das prestações dos empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, aos respectivos empregados, desde que regidos pela CLT e nos exatos termos da MP nº 130 e decreto nº 4.840, ambos de setembro de 2003.

Parágrafo Único: Com fulcro, em especial nos incisos I e II do art. 3º e nos parágrafos 1º, 2º, 4º e 5º do art. 4º da MP 130 de 17 de setembro de 2003 e dos parágrafos 1º, 2º, 4º, e 6º do art. 4º e o inciso I do art. 5º do Decreto 4.480 de 17 de setembro de 2003, os Sindicatos convenientes ficam autorizados a representar as Empresas ora representadas pelo SEPRORJ, acordo firmado com Instituição Consignatária, utilizando-se dos melhores critérios e condições de taxas e prazos a fim de viabilizar e agilizar a aplicação dos referidos diplomas legais, aos empregados que dele desejarem se utilizar.

CLÁUSULA 56ª – UTILIZAÇÃO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE PONTO ELETRÔNICO

Fica reconhecida, pela presente convenção, a utilização de ponto eletrônico pelas Empresas, desde que o funcionário assine o resumo da marcação eletrônica por ocasião do recebimento de seu salário.

Rio de Janeiro, 00 de setembro de 2009.

Pelo SEPRORJ

Pelo SINDPD-RJ